



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0004660/2021-65

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº (SEI!) 24815254 | | | |
|--|---|---------|--------------------------|
| Processo SLA: 369/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: RC Comércio de Pedras Ltda ME | | | CNPJ: 22.471.262/0001-77 |
| EMPREENDIMENTO: RC Comércio de Pedras Ltda ME | | | CNPJ: 22.471.262/0001-77 |
| MUNICÍPIO: Uberlândia | | | ZONA: Urbana |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 52' 59,4" S LONG: 48° 15' 55,74" W | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| - Não há incidência | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| F-05-18-1 | área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos | 3 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART: | |
| Nathalia Ferreira Silva- Eng° Ambiental | CREA MG 244565 | 6310707 | |



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/01/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24819808 e o código CRC 103296E7.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24815254 (SEI)

O presente parecer possui como objetivo avaliar o requerimento de regularização ambiental do empreendimento situado em área urbana do município de Uberlândia – MG, denominado “**RC Comércio de Pedras LTDA ME**” para “área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”. Conforme informado no RAS a capacidade nominal instalada é de 150 m³ de entulhos por dia, a regularização anterior foi efetuada mediante de AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06123/2016.

Para exercício de suas atividades o empreendimento dispõe de:

- Guarita;
- Sede administrativa;
- Estacionamento;
- Cercamento;
- Instalações para os funcionários;
- Sinalização de segurança e operação;
- Maquinas e veículos de grande porte

A área total do empreendimento é de 0,35 hectares, sendo a área útil de 0,21 ha, o terreno onde a empresa encontra-se inserida é destituído de vegetação. O fluxograma produtivo tem início mediante a coleta dos resíduos em 61 caçambas de 4 m³ cada que são disponibilizadas a obras construtivas em residências, empresas e também a ecopontos. O recolhimento das caçambas é realizado mediante uso de 2 caminhões tipo “toco”. Na área de triagem objeto deste processo de regularização há utilização de uma retroescavadeira para movimentação e distribuição de materiais no pátio. Ainda conforme informado há sistema de monitoramento dos resíduos e das caçambas realizado pelo sistema municipal denominado “Coletas Online” com rastreamento até o destino final, sendo que o local de disposição pode variar mas são sempre encaminhados a aterros licenciados, conforme informações prestadas.

Ao adentrar com as caçambas na empresa, são efetuados controles, registros e inspeções visuais na carga, após o descarregamento é efetuado triagem no material, sendo segregados dos materiais constituídos por entulhos inertes, outros materiais como plásticos metais, madeira ou lixo doméstico, estes sendo temporariamente reservados e posteriormente encaminhados para destinação adequada podendo ser direcionados de acordo com as características a empresas de reciclagem, aterros de RCC ou ao aterro sanitário municipal.



Os principais impactos da atividade relacionam-se a geração de resíduos sólidos, as emissões atmosféricas constituídas por poeiras fugitivas e emissões de veículos pesados / máquinas, além dos efluentes líquidos e os ruídos.

Como medidas mitigadoras a empresa deverá promover o correto controle dos resíduos recolhidos, sendo o processo de triagem fundamental para que somente os entulhos inertes constituídos por fragmentos de alvenaria inertes (resíduos de pedras, cerâmicas, frações de reboco e fragmentos de concreto) sejam encaminhados a aterros previamente regularizados destinados a resíduos de construção civil. Já materiais passíveis de aproveitamento e/ ou reciclagem (tais como madeiras, metais, vidros, plásticos, e papelões) não contaminados devem ser encaminhados para empresas especializadas, o lixo doméstico poderá ser recolhido ao aterro municipal. Quanto às emissões atmosféricas advindas dos veículos a diesel recomenda-se a manutenção adequada dos equipamentos e o monitoramento das emissões veiculares conforme estabelecido em condicionantes; para mitigar as emissões constituídas por poeiras fugitivas foi proposto a aspersão de água nos locais de circulação. Quanto aos efluentes líquidos, o esgoto doméstico e os efluentes da caixa separadora de água e óleo existente na área de manutenção são interligados ao sistema coletor de esgoto municipal, foi citado que a empresa possui adesão ao PREMEND – Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos – DMAE/ Uberlândia.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **RC Comércio de Pedras LTDA ME** para a atividade de **área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos** desenvolvida no município de Uberlândia/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento RC Comércio de Pedras LTDA ME - nº 24815254 (SEI)

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Apresentar regularidade com o PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes não Domésticos - DMAE / Prefeitura Municipal de Uberlândia, acompanhado da informação do respectivo valor do "Fator de Carga Poluidora K." | Anualmente |
| 02 | Destinar os resíduos apenas à locais e / ou empresas ambientalmente regularizados(as). | Durante a vigência da licença |
| 03 | Comprovar a efetivação de manutenções periódicas nas máquinas e veículos a diesel para mitigar a emissões sonoras e atmosféricas. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos á diesel segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996 | Anualmente |
| 05 | Promover regularmente aspersão de água nas áreas de circulação para mitigar a emissão de particulados advindos de fontes fugitivas | Durante a vigência da licença |
| 06 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento RC Comércio de Pedras LTDA ME nº 24815254 (SEI)

1. Resíduos Sólidos

1.1 .Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

1.2.Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|----------|---------|----------------------------|----------------|---------------------|------------------|----------------------------------|---|---------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Ori ge m | Cla sse | Taxa de gera ção (kg/ mês) | Raz ão soci al | Ender eço compl eto | Tecnol ogia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereç o complet o | Quan tidad e Desti nada | Quan tidad e Gera da | Quan tidad e Arma zena da |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro
industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Efluentes Líquidos - Águas pluviais

Promover avaliação dos sistemas de drenagem pluvial e revisão das práticas de manejo e conservação do solo a fim de verificar sua eficiência, evitar processos erosivos e promover os ajustes necessários - prazo: anualmente

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**